**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 57/2015**

**TOMADA DE PREÇOS N° 08/2015**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE -** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução direta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as **08h40min do dia 11 de Dezembro de 2015**, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito a Avenida Santo Antônio, Nº 1069. No mesmo dia e local, às **08h50min** **realizar-se-á a abertura dos envelopes** com a habilitação e depois de decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas contidas no presente edital:

**2. OBJETO**

2.1 - O presente processo licitatório objetiva a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS E RAMAL DE LIGAÇÃO DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA**, conforme memorial descritivo, projeto elétrico e planilha orçamentária e valor constando abaixo.

****

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **08/12/2015**, observada a necessária qualificação.

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 - Envelope de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2015**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015**

**PROPONENTE:**

4.2 - Envelope de Proposta:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2015**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015**

**PROPONENTE*:***

**5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **DESEJAREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme a lei complementar 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.2.1 Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os demais documentos.

5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**6.1.1. Capacidade Jurídica** (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

**a)** Cópia autenticada do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

**b)** Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

**d)** **Declaração** do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

**6.1.2 Regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da **Receita Federal;**

c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributo Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**;

d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela **Fazenda Municipal**;

e) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS**);

f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**). Disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao.

g) **Declaração** relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo II**).

h) Apresentar Alvará Municipal para funcionamento 6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação de regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar também, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no item acima.

6.1.2 Eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das propostas de preço, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar N° 123/2006.

**6.1.3 – Qualificação técnica:**

**a)** Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – **CREA**, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução n° 265 de 15/12/1979 do CONFEA;

**b)** Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA;

**6.1.4 - Comprovação de qualificação econômica - financeira:**

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

**6.2. Observação:**

6.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão. Os documentos que não são obtidos por este meio deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada em cartório, por funcionário da administração pública ou publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

7.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, sendo elaborada considerando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além de conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários em anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) o cronograma, contendo a execução e os equipamentos, assinado, também pelo responsável técnico contendo a execução, levando-se em consideração o prazo máximo fixado de execução do serviço que será **de 30 (trinta) dias**.

d) prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

f) local, data, assinatura e identificação do signatário.

**8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069 - Centro na cidade de Bandeirante – SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

8.2. Envelope n º 01 - **“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.**

8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **“DOCUMENTAÇÃO”** e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**, por publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original.

8.3. Envelope n º 02 **- “PROPOSTA COMERCIAL”.**

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **“PROPOSTA”** com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo.

8.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da Tomada de Preço, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto.

8.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

8.3.4. A planilha de orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado.

8.3.5. Ao projeto Elétrico, objeto licitado;

8.3.6. Prazo de observação de 90 (noventa) dias após aprovação da execução do serviço mediante a entrega da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;

8.3.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do envelope número 02 “proposta”. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;

8.3.8. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.

8.3.9. Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante.

8.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário e total superior a planilha orçamentária prevista para obra.

**8.5. Do processamento da licitação**

8.6. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

8.6.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, que os receberá, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

8.6.2. O documento relativo ao **credenciamento, de no máximo 02 (dois) representantes por empresa, convidados a assistirem à sessão pública da licitação,** deverá ser entregue separadamente dos envelopesprevistos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido e contrato social, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

8.6.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

8.6.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente.

**8.7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.7. A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.7.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

8.7.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;

8.7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

8.7.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;

8.7.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

8.7.1.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;

8.7.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.7.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

8.7.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.7.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

8.7.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

8.7.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

8.7.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

**8.8. Abertura do envelope PROPOSTA:**

8.8.1.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

12.8.1.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

8.8.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

8.8.2.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

8.8.2.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

8.8.3. Critérios para julgamento da **PROPOSTA:**

8.8.3.1. **Desclassificação**:

8.8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o edital;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.

8.8.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.8.3.1.3. No caso da proposta ser considerada inexeqüível nos termos da letra “d”, a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

8.8.4.2. **Classificação:**

8.8.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global por item das que atendam integralmente o Edital:

a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;

b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

8.8.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.4.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

**8.8.5.3. Da Adjudicação:**

8.8.5.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

**9. - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:**

a) Para as situações previstas deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

b) Para as situações previstas neste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9. letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.1 Adjudicação e homologação**

9.1.1 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

**10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93. 10.520 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**11. PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

11.1. O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pelo Município,

11.2. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de execução de obra (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que fornecerem os acervos técnicos).

11.3. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

11.3.1. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

11.3.2. O Município de Bandeirante – SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4. O Município de Bandeirante– SC manterá no local da execução do contrato listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

11.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

11.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

11.7. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/ SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere a respectiva medição a ser efetuada;

11.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

11.7.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

11.8 – Deverão ser quitados pela empresa vencedora todos os tributos municipais relativos à obra, valores estes inclusos no valor global da obra.

11.9 – Ao final das obras a empresa vencedora, antes da liberação da última parcela, deverá apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, sob pena de retenção de pagamento.

**11.10. O contrato terá a vigência de 02 (dois) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública**.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**12.1 Dos Recursos Orçamentários**

12.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são de origem do termo de convênio e contrapartida com recursos ordinários na seguinte rubrica contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional/Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 19 | 1058 | 4.4.90.51.98 | **38.634,00** |

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento referente às prestações do serviço e os equipamentos **será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração e apresentação dos seguintes documentos;

13.1.1. ART de execução da obra;

13.1.2. Nota fiscal (preferencialmente eletrônica) assinada no verso com carimbo do responsável;

13.1.3. Diário de obra com visto do engenheiro da prefeitura responsável pela obra;

13.1.4. Alvará de Obra;

13.1.5. Comprovação do pagamento dos impostos da NF;

13.1.6. CND Municipal do Contratado;

13.1.7. CND Estadual do Contratado;

13.1.8. CND Federal do Contratado;

13.1.9. CND FGTS do Contratado;

13.1.10. Cadastro na CEI da obra, registrado na mesma época da autorização do município para inicio da obra;

13.1.11. SEFIP mensal da CEI da obra;

13.1.12. Comprovação dos recolhimentos das SEFIPs anteriormente apresentadas.

13.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

13.3. A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

13.4. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bandeirante - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

***Parágrafo Único*** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei N° 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra:

15.2.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 30% do valor total da etapa em atraso.

15.2.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar junto ao município por 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

15.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

**16. RECURSOS**

16.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Licitações e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**18. DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

18.2. O Município de Bandeirante – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro elétrico e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

18.3. A fiscalizadora terá acesso a toda a execução referente às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

18.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

18.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

18.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

18.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados.

**18.4.1. Pela Adjudicatária:**

a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As consultas à fiscalização;

c) As datas de conclusão do serviço aprovado;

d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) Números de empregados presentes;

f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**18.4.2. Pela Fiscalização:**

a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;

b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

18.6. É assegurado à **FISCALIZADORA** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

18.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO,** venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.2. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. O objeto poderá ser aditado dentro do prazo de vigência do presente contrato atendendo ao interesse público, desde que respeitando as disposições da lei 8.666/93.

**20. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

20.1 E para o conhecimento dos interessados, este edital é afixado junto ao Mural da Prefeitura Municipal.

20.2 Faz parte integrante deste Edital:

20.2.1– Anexo I - Minuta de Contrato;

20.2.2 – Anexo II – Declaração de que não emprega de Menores;

20.2.3 - Anexo III – Declaração de Idoneidade;

20.2.4 - Anexo IV - Memorial Descritivo, Orçamento, Projeto Elétrico.

20.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Bandeirante – SC, 20 de Novembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO N ° .../2015**

**MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**Prefeitura Municipal de Bandeirante**

Processo 57/2015

Tomada de Preços Nº 08/2015 de 20 de Novembro de 2015

Homologado em:

**CONTRATANTE:** **Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **José Carlos Berti**, brasileiro, casado, CPF nº. 477.176.969-91, RG nº. 991.732 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio s/n, centro, neste Município, doravante denominado simplesmente de Contratante.

**CONTRATADO:** ................., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. ..........., Inscrição Estadual ............., situado a Rua ........, nº......., bairro ........, cidade de ........... - ...., neste ato representado por seu sócio Senhor ...................., (nacionalidade), ( estado civil), (profissão), CPF sob n°. ............, residente e domiciliado a Rua ........, nº......., bairro, cidade ................. - ..... doravante denominado simplesmente de Contratado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8883/94 e LC nº. 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS E RAMAL DE LIGAÇÃO DE ENERGIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA,** conforme valor e item constando abaixo.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pelo Município,

2.2. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de execução de obra (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que fornecerem os acervos técnicos).

2.3. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

2.3.1. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

2.3.2. O Município de Bandeirante – SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.4. O Município de Bandeirante– SC manterá no local da execução do contrato listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

2.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

2.7. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/ SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere a respectiva medição a ser efetuada;

2.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

11.7.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

11.8 – Deverão ser quitados pela empresa vencedora todos os tributos municipais relativos à obra, valores estes inclusos no valor global da obra.

11.9 – Ao final das obras a empresa vencedora, antes da liberação da última parcela, deverá apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, sob pena de retenção de pagamento.

**11.10. O contrato terá a vigência de 02 (dois) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço para o presente ajuste é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(..........................), constante da proposta da contratada do processo licitatório Nº 57/2015, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1 Dos Recursos Orçamentários**

12.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são de origem do termo de convênio e contrapartida com recursos ordinários na seguinte rubrica contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional/Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento referente às prestações do serviço e os equipamentos **será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração e apresentação dos seguintes documentos;

5.4.1. ART de execução da obra;

5.4.2. Nota fiscal (preferencialmente eletrônica) assinada no verso com carimbo do responsável;

5.4.3. Diário de obra com visto do engenheiro da prefeitura responsável pela obra;

5.4.4. Alvará de Obra;

5.4.5. Comprovação do pagamento dos impostos da NF;

5.4.6. CND Municipal do Contratado;

5.4.7. CND Estadual do Contratado;

5.4.8. CND Federal do Contratado;

5.4.9. CND FGTS do Contratado;

5.4.10. Cadastro na CEI da obra, registrado na mesma época da autorização do município para inicio da obra;

5.4.11. SEFIP mensal da CEI da obra;

5.4.12. Comprovação dos recolhimentos das SEFIPs anteriormente apresentadas.

5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

5.6. A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

5.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bandeirante - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA**

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço da obra, emitida pelo Município de Bandeirante.

§ 1º - O prazo para execução do objeto do contrato é de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de serviço da obra, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa e acordo entre as partes.

§ 2º - A vigência do presente contrato decorrente deste processo licitatório será de **02 (dois) meses** a partir da assinatura,podendo ser prorrogado por conveniência da administração publica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 dias de comunicação da conclusão pela secretaria.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo lavrado pelo fiscal responsável, em 30 dias contados do recebimento provisório da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 Dos Direitos:**

8.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas:

8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**8.2 Das obrigações**:

8.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação do orçamento;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo seletivo, em especial em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) Apresentar se solicitado, na ocasião do início da Obra, Projetos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

***Parágrafo Único*** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei N° 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a excisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato é regido pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes;

11.2 Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O presente instrumento terá vigência a partir de da data de sua assinatura até pelo período de seis meses.

11.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 56/2015, tomada de preços 07/2015.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. O contratado está vinculado ao edital e as condições e formas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em ............., de ............................, de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Bandeirante

José Carlos Berti – Prefeito Municipal

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 57/2015**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2015**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

localizada a (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim

( ) Não

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

**CNPJ: 01.612.528/0001-84.**

**AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.**

**CENTRO – CEP: 89.905-000**

**BANDEIRANTE - SC.**

À Comissão Municipal de Licitações.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 08/2015, Processo nº. 57/2015, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....................................., ............ de ...................... de ....................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo IV**

Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Projeto elétrico.

Os arquivos para o projeto elétrico do município de bandeirante esta disponível no site do município de bandeirante – SC [www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br) ou poderão ser solicitados via e-mail no endereço: licitacao@bandeirante.sc.gov.br.